RECURSO ESPECIAL Nº 1.804.189 - SP (2019/0086822-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SÉRGIO KUKINA**
RECORRENTE	:	ANTONIO CARLOS COSTA
RECORRENTE	:	CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS
RECORRENTE	:	CARLOS PEREIRA DE MELLO
RECORRENTE	:	DOMINGOS GERALDO PETEROSSI
RECORRENTE	:	JANE APARECIDA FELICIO DA SILVA
RECORRENTE	:	JENI MARIA PESSOA SANTOS
RECORRENTE	:	JOAO MUNIZ PACHECO
RECORRENTE	:	JOSE BENEDITO MACRI
RECORRENTE	:	LUIS ANTONIO COUTO
RECORRENTE	:	OSMAR GARBATTI
ADVOGADOS	:	WELLINGTON DE LIMA ISHIBASHI - SP229720
		WELLINGTON NEGRI DA SILVA - SP237006
		ANA PAULA NII - SP332536
RECORRIDO	:	FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO	:	SAO PAULO PREVIDENCIA - SPPREV
PROCURADOR	:	MARCELLO GARCIA E OUTRO(S) - SP169048
AGRAVANTE	:	FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVANTE	:	SAO PAULO PREVIDENCIA - SPPREV
PROCURADOR	:	MARCELLO GARCIA - SP169048
AGRAVADO	:	ANTONIO CARLOS COSTA
AGRAVADO	:	CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS
AGRAVADO	:	CARLOS PEREIRA DE MELLO
AGRAVADO	:	DOMINGOS GERALDO PETEROSSI
AGRAVADO	:	JANE APARECIDA FELICIO DA SILVA
AGRAVADO	:	JENI MARIA PESSOA SANTOS
AGRAVADO	:	JOAO MUNIZ PACHECO
AGRAVADO	:	JOSE BENEDITO MACRI
AGRAVADO	:	LUIS ANTONIO COUTO
AGRAVADO	:	OSMAR GARBATTI
ADVOGADOS	:	WELLINGTON DE LIMA ISHIBASHI - SP229720
		WELLINGTON NEGRI DA SILVA - SP237006
		ANA PAULA NII - SP332536

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto pela **Fazenda do Estado de São Paulo e outro**, desafiando decisão da Presidência da Seção de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que não admitiu recurso especial, com base nos seguintes fundamentos: (I) incidência da Súmula 7STJ e; (II) dissídio não comprovado.

É O RELATÓRIO. SEGUE A FUNDAMENTAÇÃO.

Verifica-se que o inconformismo não ultrapassa a barreira do conhecimento, pois as partes agravantes deixaram de impugnar um dos motivos adotado pelo Tribunal de origem para negar trânsito ao apelo especial.

No caso, as partes agravantes deixaram de rebater, de modo específico, a incidência da Súmula 7/STJ.

Incide, desse modo, a Súmula 182/STJ *("É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão recorrida.").*

Essa foi a linha de entendimento recentemente confirmada pela Corte Especial do STJ, na assentada de 19 de setembro de 2018, ao julgar o **EAREsp 701.404/SC** e o **EAREsp 831.326/SP, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Rel. p/ acórdão Ministro Luís Felipe Salomão, DJe de 30.11.2018.**

ANTE O EXPOSTO, não conheço do agravo.

Publique-se.

Brasília, 08 de abril de 2019.

MINISTRO SÉRGIO KUKINA
Relator